

CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2020

Contrato que entre si celebram o **Município de ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/ MG, CEP: 35550-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, CPF nº 060.308.606-31, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – **CIS-URG OESTE**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.059.618/0001-34, situado na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Bairro Centro em Divinópolis/MG, CEP: 35500-049, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, **Sr. Edson de Souza Vilela**, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, a Lei 8.666/93 e o Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste**, à população do Município Contratante.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 135.694,09 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

CLÁUSULA 4ª – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor global especificado na Cláusula 3ª é composto por 02 (dois) valores, a saber:

4.1.1 – DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 104.462,40 (cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

4.1.2 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e



CIS-URG
OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 31.231,69 (trinta e um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)..**

CLÁUSULA 5^a – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Fica o valor do presente Contrato de Rateio dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 8.705,20 (oito mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, devendo serem pagas mensalmente, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao **CIS-URG OESTE** para execução dos serviços públicos e ações em saúde na área de urgência e emergência no exercício financeiro de 2020, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do **CIS-URG OESTE** já aprovado em ato próprio.

5.2 – Neste exercício serão realizados repasses financeiros mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo **CIS-URG OESTE**.

5.3 – Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado dia útil imediatamente subsequente.

5.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo **CIS-URG OESTE**.

5.5 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

5.6 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação de aviso.

5.7 – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do contrato entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CIS-URG OESTE** no exercício financeiro de 2020; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e pela prestação de serviço público de saúde.

**CLÁUSULA 6^a – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO
CONSÓRCIO**

6 – Até o limite indicado no subitem 4.1.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIS-URG OESTE, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.1.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Cláusula 53^a, XI, do Contrato de Consórcio Público.



CIS-URG
OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

CLÁUSULA 7ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Atividade 2.xxxx – Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	
3.1.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	33.084,44
3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	66.156,22
4.4.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	36.453,43
TOTAL	135.694,09

7.2 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIS-URG OESTE**, através de encaminhamento de Ofício, que será parte integrante deste Contrato.

7.3 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.4 – O município consorciado poderá ser excluído do **CIS-URG OESTE**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – PRAZO

8.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do **CIS-URG OESTE**.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Constitui obrigação do **CIS-URG OESTE**:

9.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

9.1.2 – Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.1.3 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e



CIS-URG
OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

emergência da região ampliada oeste, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 10^a – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

10.1.1 – Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 5^a;

10.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 11^a – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CIS-URG OESTE, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 12^a – RESCISÃO E MULTA

12.1 – Observando o disposto no item 5.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 13^a – ALTERAÇÕES

13.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

CLÁUSULA 14^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIS-URG OESTE** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIS-URG OESTE**.

14.2 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

14.3 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.4 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparéncia das decisões públicas com maior facilidade de participação.



CIS-URG

OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste.

CLÁUSULA 15^a – FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratado os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Divinópolis, 02 de Janeiro de 2020

CONTRATADO

Edson de Souza Vilela
CPF/CI: 487.459.016-00

Prefeito de Carmo do Cajuru
Presidente do CIS-URG OESTE

CONTRATANTE

Wirley Rodrigues Reis
CPF/CI: 060.308.606-31
Prefeito de Itapecerica

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/CI: 130.648.356-53

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/CI: Cláudio José Rufo
Coord. Financ. Contábil
CPF: 687.220.286-68
CRC/MG 064482/0-9

ESTADO DE MÍNASSAIS GERAIS
MUNICIPIO DE MARATAÍS
FOLHA DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE Fazenda

Este documento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que é responsável por emitir e gerenciar os pagamentos de servidores e fornecedores. O seu conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Este documento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que é responsável por emitir e gerenciar os pagamentos de servidores e fornecedores. O seu conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Este documento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, que é responsável por emitir e gerenciar os pagamentos de servidores e fornecedores. O seu conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Este documento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

ESTADO DE MÍNASSAIS GERAIS
MUNICIPIO DE MARATAÍS
FOLHA DE PAGAMENTO
CNPJ: 0001-0000000000000000
CPF: 000.000.000-00
Nome do Fornecedor: Ribeiro
Nome da Pessoal: José

ESTADO DE MÍNASSAIS GERAIS
MUNICIPIO DE MARATAÍS
FOLHA DE PAGAMENTO
CNPJ: 0001-0000000000000000
CPF: 000.000.000-00
Nome do Fornecedor: Ribeiro
Nome da Pessoal: José

ESTADO DE MÍNASSAIS GERAIS
MUNICIPIO DE MARATAÍS
FOLHA DE PAGAMENTO
CNPJ: 0001-0000000000000000
CPF: 000.000.000-00
Nome do Fornecedor: Ribeiro
Nome da Pessoal: José

CNPJ: 0001-0000000000000000
CPF: 000.000.000-00